



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE ARTUR LOPES DA COSTA CONTRA O JORNAL "FAROL DE ESPOSENDE"

(Aprovada na reunião plenária de 6.DEZ.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Setembro de 1995 deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta de Artur Lopes da Costa em que o signatário pede a intervenção da AACS num "caso de difamação praticado" por um colaborador do quinzenário "Farol de Esposende". Refere esta carta que o seu autor solicitara, em 21 de Julho do corrente ano, ao director do periódico "Farol de Esposende" resposta às seguintes perguntas:

"1. *Confirmação do autor do escrito (...)*

"1.1. *(...) a identidade do autor (...) e (...) a morada completa.*

"2. *Se teve conhecimento do teor do escrito, para efeitos do nº 2 do artº 24º da Lei de Imprensa, aprovada pelo Dec.-Lei 85-C/75, com as alterações da Lei 15/95, de 25 de Maio.*

"3. *Qual o significado do último parágrafo do escrito e, bem assim, nominalmente, quais os presumíveis destinatários das ameaças aí proferidas".*

Pode ainda ler-se na carta de Artur Lopes da Costa:

"No texto publicado (...) está claramente identificado o visado, único que proferiu a palestra na rádio local, na data e hora, sobre o tema, com as características citadas. (...) Além do mais, a última parte da notícia, com ameaças, é dirigida ao signatário. Há, em nosso entender, motivos para acusação pelo crime de difamação (...)

"(...)

"Em conclusão: a matéria está enquadrada no Dec.-Lei 85-C/75, de 26 de Fevereiro com as alterações introduzidas, nomeadamente, a Lei 15/95, de 25 de Maio, pelo que venho rogar ... pelo artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, que seja notificado o director de "Farol de Esposende" a fornecer com urgência os elementos solicitados... e na convicção de que o facto, ora solicitado, se enquadra no artº 24º e 25º da lei de Imprensa e, ..., para se avaliar do recurso ou não, ao Tribunal Judicial, para reparação do acto cometido pelo colaborador e pelo Director da publicação".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - Na sequência desta carta, solicitou-se ao director do "Farol de Esposende" que, sobre a matéria em apreço, informasse esta Alta Autoridade o que tivesse por conveniente.

I.3 - Respondeu atempadamente o director do "Farol de Esposende" nestes termos:

"Talvez em 20 de Junho de 1995, chegou-me às mãos uma carta assinada pelo Sr. Artur Lopes da Costa

"Após uma cuidada leitura, fiquei surpreendido, pois o Sr. Artur Costa acusava um colaborador de "O Farol de Esposende" de ofender a sua dignidade, num artigo deste jornal, publicado em 11 de Maio de 1995.

"Li com redobrada atenção o referido artigo e, confesso, não percepcionei agressividade para com o Sr. Artur Costa. Apesar disso falei com o colaborador que me afirmou jamais ter intenção de ofender quem quer que fosse no artigo em causa.

"Como, julgo, dei cumprimento ao desejo do Sr. Artur Costa, dialogando com a pessoa que ele visava como defensor e porque sobre o assunto este jornal não reincidiu, mais surpreendido fiquei quando, em 26 de Julho de 1995, recebi nova carta do Sr. Artur Costa, agora, sim, solicitando-me elementos concretos.

"Na qualidade de amigo do Sr. Artur Costa, telefonei-lhe e pedi-lhe uma audiência, ao que ele acedeu, na sua própria casa. Aí, numa conversa franca, dialogamos. Sugeri e solicitei ao Sr. Artur Costa para que o assunto pudesse ficar encerrado, tendo-lhe eu garantido que no jornal "Farol de Esposende", enquanto eu fosse director, nem o Sr. Costa nem qualquer cidadão seria ofendido pelas suas páginas. Aliás, é ponto de honra e filosofia deste quinzenário o respeito pelas pessoas e pelas instituições. E se, alguma vez, uma ou outra opinião expressa neste periódico puder parecer jocosa ou ofensiva, julgo que tudo dependerá da interpretação que o receptor lhe possa ou queira dar, assim como da subjectividade do pensamento do emissor.

"Quando, então, me despedi do Sr. Artur Costa, saí de sua casa convencido que este assunto estava encerrado. Enganei-me porém. E foi com estupefacção que recebi o ofício de V. Exa. ao qual me digno responder, lamentando, como é óbvio, que os homens não se queiram entender, sobretudo quando se dizem racionais e amigos.

"Assim, passo a indicar a V. Exa. os dados solicitados pelo Sr. Artur Costa, na sua carta de 26 de Julho de 1995:

"1-Sim.

./.
501



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"1.1 - José Eduardo de Sousa Felgueiras, casado, empregado bancário, nascido em 11/01/40, morador na Rua João de Freitas, Nº 5 - Esposende, B.I. - 703998, de 20/11/91, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

"2 - Ouvi o autor do artigo lê-lo na redação do jornal, não me tendo parecido ofensivo para ninguém, pois, caso contrário, te-lo-ia aconselhado a não publicar.

"3 - Interpretação subjectiva e que só o seu autor poderá explicar".

I.4 - Em 16 de Novembro foi Artur Lopes da Costa solicitado a informar esta AACS

"a) Quais as palavras, expressões ou frases do artigo... que considera difamatórias;

"b) Quais os elementos informativos do mesmo artigo ... que considera não corresponderem à verdade".

I.5 - A resposta a esta solicitação deu entrada na AACS em 28 de Novembro e é do seguinte teor:

"a) O autor começa por dirigir palavras depreciativas e a ridicularizar quem se prestou a divulgar uma lenda de uma localidade que o referido autor mal conhece e, bem assim, os usos e costumes dos seus habitantes, quando afirma: 'Nunca me passou pela cabeça que alguém, minimamente informado, pudesse atribuir a 'oferta' daquele objecto (Vela votiva), a outras pessoas que não às gentes de Fão'.

"Não satisfeito, o autor insiste na atitude depreciativa e tenta ridicularizar o programa radiofónico quando afirma: 'E foi ao ouvir na Rádio local, no Domingo de Pascoela, parte de um programa sobre Fão e sua tradições, (onde sobressaiam as Revistas, os Fados e as Guitarradas), o 'entrevistado' afirmar, ao arrepio de tudo o que ... conhecido sobre o assunto, que se tratava da vela de uma lancha poveira, oferecida como paga de promessa feita em momentos de grande aflicção, que entendi dever repor as coisas no seu lugar.' (doc. 1) E a confirmar a leviandade de tais afirmações, logo a seguir contradiz-se: 'A tradição oral diz-me que a vela em questão foi oferecida como ex-voto ao Senhor Bom Jesus de Fão, por um Capitão de Fão, depois de o seu navio ter naufragado e a tripulação ter sido salva por milagre ...' penso, pois se algum palestrante radiofónico ou jornalista regional (de certidão caducada) daqueles que, na ânsia de pontificar e dar nas vistas, deturpar e manipular factos já conhecidos, então prometo solenemente voltar em cima do acontecimento...'

./.
502



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

"Quanto ao segundo ponto, alínea b), é de realçar a confusão sobre o ex-voto referente à vela votiva. A resposta não se fez esperar. Carlos Mariz, (doc. 4 e 5) publica um esclarecimento na edição de 'O Novo Fangeiro' (doc. 5) transcrevendo o único documento em arquivo da Irmandade e que é a base da lenda da vela votiva e que desde longa data ... contada e considerada pelas famílias mais antigas de Fão. Daqui se deduz que a afirmação proferida na Rádio local e a transcrição do acordão, não vai uma diferença abismal que justifique a insólita atitude do colaborador de 'O Farol de Esposende', (doc. 4) em questão. Estranha-se, por isso, que no mês seguinte, em 'O Novo Fangeiro' o referido colaborador de 'Farol de Esposende', venha com novo texto, novas personagens, novas peripécias, a lançar mais confusão, (doc. 6) a tentar impor a sua versão, baseando-se na tradição oral, embora nem sempre corresponda à verdade dos factos. Muita confusão quando, afinal, o documento base é o da Irmandade, em doc. 5 e que se aproxima da versão difundida pela Rádio local (doc. 4).

"Aproveito para informar que o currículo apenso ao processo identifica o signatário e ofendido pois, viveu em Fão mais de 20 anos, integrando-se no meio e de que resultou a recolha de muitos conhecimentos sobre a milenária localidade. O autor/colaborador de 'Farol de Esposende' não tem habilitações académicas que lhe dê credibilidade, em temas de história e de investigação.

"Para facilitar a análise do processo, em anexo, duas declarações (Doc. 8 e 9): do Director do periódico e, do autor (que não se inclui no meu círculo de convivência ou de amizade), a revelar o sentimento de culpa neste caso.

"A finalizar, dado que o espaço vai longo, não houve divulgação pública deste incidente e, para se evitarem eventuais problemas (O Director é professor do Ensino Básico), com a declaração anexa, (Doc. 8) concordamos com a sua exoneração no incidente, em causa".

I.6 - Reproduz-se, agora, o acima citado documento 8.:

"Na qualidade de director do jornal Farol de Esposende e sabendo que V. Exa. admitiu ter sido difamado num artigo deste quinzenário, publicado em 11 de Maio de 1995, cumpre-me informar que o autor do citado artigo, José Sousa Felgueiras, nunca proferiu na redacção deste jornal qualquer opinião menos abonatória do bom nome de V. Exa.. Este facto leva-me a crer que também no referido artigo ele não terá tido a intenção de o ofender, tanto mais que, interrogando-o sobre o assunto, ele confirmou a minha proposição.

"Porque sou amigo das duas pessoas em causa, solicito às partes

./.

503



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

a melhor atenção para o diferendo, bem como pedi ao José Felgueiras que lhe enviasse uma carta a testemunhar o que ele pensou no acto da redacção do artigo.

"Esperando que possa reinar a verdade, o respeito e a amizade que nos deve unir aproveito para pedir desculpa pelo incómodo que já lhe causou este assunto, e apresentar os meus melhores cumprimentos."

II - ANÁLISE

II.1 - Pela óptica como Artur Lopes da Costa expõe a sua questão, "para efeitos do nº 2 do artº 24º da Lei de Imprensa", ela não se enquadra nas competências atribuídas a esta Alta Autoridade, pois é do foro dos tribunais.

II.2 - Afastada essa abordagem, interessava apurar se havia matéria acerca da qual a AACS devesse pronunciar-se, designadamente quanto aos direitos de resposta, de rectificação ou outros relacionados com a isenção ou o rigor da informação. Por isso foi solicitado ao autor da queixa que concretizasse os elementos difamatórios ou inverídicos.

Quanto aos primeiros, não se vislumbram, nem na notícia original nem em qualquer outra parte, palavras, frases ou expressões que possam constituir matéria passível de direito de resposta. O autor da carta não invoca, aliás, esse direito. O período mais contestado por Artur Lopes da Costa é o seguinte (que termina o artigo do jornal):

Havemos de falar disso um dia destes... a não ser que tenha de ser mais depressa do que o que penso, pois se algum palestrante radiofónico ou jornalista regional (de certidão caducada) daqueles que, na ânsia de pontificar e dar nas vistas, deturpar e manipular factos já conhecidos, então prometo voltar solenemente em cima do acontecimento...

Esta frase, muito contestada pelo queixoso, não parece ser portadora de qualquer ameaça, parece, isso sim, revelar um vivo interesse pelo debate público de um tema, em parte controverso, bastante caro à população local.

II.3 - De qualquer forma, o autor da queixa, a avaliar pelo último parágrafo da carta transcrita em I.5, dá-se por satisfeito com a declaração referida em I.6, ficando sanado o incidente.

./.

504



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Artur Lopes da Costa contra o jornal "Farol de Esposende" por motivo de um artigo publicado em 11 de Maio de 1995, em que era visado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ponderada a correspondência entretanto trocada entre as partes e mostrando-se o autor da queixa satisfeito com as explicações dadas pelo director do quinzenário, delibera arquivá-la.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e contra de Torquato da Luz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Dezembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Artur Lopes da Costa
contra o jornal "Farol de Esposende"

Votei contra a deliberação pelo seguinte:

a) Importaria distinguir claramente o que, na queixa, tem que ver com as competências desta Alta Autoridade e aquilo que respeita ao foro judicial, afastando-se a matéria que não nos diz respeito e tratando-se, apenas, daquela que nos cabe apreciar;

b) Não me parece que, dos elementos constantes do processo, possa concluir-se que o queixoso considera totalmente sanado o incidente, em especial no que toca ao autor do escrito que originou a queixa.

Torquato da Luz
6.DEZ.95